

to «A», início da presente descrição, abrangendo a superfície de 8.464,00 m² (oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Secretaria do Governo, aos 31 de outubro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.559, DE 31 DE OUTUBRO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, terreno sem benfeitorias, situado naquele Município, necessário à construção da Delegacia Seccional

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, terreno sem benfeitorias, com a área de 3.784,00 (três mil, setecentos e oitenta e quatro metros quadrados), situado no município e comarca de São Sebastião, necessário à construção da Delegacia Seccional da localidade, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 66.538-78 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Iniciam-se no ponto «A», situado no centro da quadra formada pela Avenida Armando Salles de Oliveira e Rua Floriano Peixoto; deste ponto seguem pelo alinhamento predial da Avenida Armando Salles de Oliveira, numa distância de 80,00 m (oitenta metros), até encontrar o ponto «B»; deste ponto defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da Rua São Miguel, numa distância de 47,30 m (quarenta e sete metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto «C»; deste ponto defletem à direita e seguem em linha reta numa distância de 80,00 m (oitenta metros), confrontando com a propriedade de Rafael Tavoraro, até encontrar o ponto «D», deste ponto defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da Rua Floriano Peixoto, numa distância de 47,30 m (quarenta e sete metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto «A», início desta descrição.

Este polígono perfaz uma área de 3.784,00 m² (três mil, setecentos e oitenta e quatro metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Secretaria do Governo, aos 31 de outubro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.560, DE 31 DE OUTUBRO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da Casa da Agricultura local

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.600,00 m² (mil e seiscentos metros quadrados), situado no município de Tapiratiba, comarca de Caconde, necessário à construção da Casa da Agricultura da localidade, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 56.336-77 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Iniciam-se no ponto «0» (zero), situado na confluência das ruas Soldado Pinheiro com a rua Ozório Maciel de Faria; desse ponto, seguem pelo alinhamento da última rua, em reta, medindo 40,00 m (quarenta metros), até encontrar o ponto «1»; desse ponto, defletem à direita, seguem em reta, medindo 40,00 m (quarenta metros), confrontando com terrenos de propriedade de Eulampio Rodrigues Pedrosa, até encontrar o ponto «2»; desse ponto, defletem à direita, seguem em reta, medindo 40,00 m (quarenta metros), confrontando com terreno do «Próprio Municipal», até encontrar o ponto «3»; desse ponto, defletem à direita, seguem em reta pelo alinhamento da Rua Soldado Pinheiro, medindo 40,00 m (quarenta metros), até encontrar o ponto «0», onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 1.600,00 m² (mil e seiscentos metros quadrados), em cujo terreno está projetado uma construção em fase inicial, com área construída de 525,76 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Secretaria do Governo, aos 31 de outubro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.561, DE 31 DE OUTUBRO DE 1978

Dá nova destinação ao imóvel que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a destinar-se à instalação da Subseção de Incêndio — S.S.I. de Santana, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria de Segurança Pública, o imóvel com benfeitorias, situado à Rua Leão XIII, n.º 392, Jardim São Bento, nesta Capital, com a área de 3.981,64 m² (três mil, novecentos e oitenta e um metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo, planta n.º 4.104 e trabalhos técnicos do processo n.º 60.179-76 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Secretaria do Governo, aos 31 de outubro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.562, DE 31 DE OUTUBRO DE 1978

Transfere da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Agricultura, imóvel que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta

Artigo 1.º — Ficam transferidas da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Agricultura, as terras do 2.º Perímetro de São Roque, com a área de 239.004.750,00 metros quadrados, situados nos distritos, municípios e comarcas de Ibiúna e Piedade, declaradas Reserva Florestal pelo Decreto n.º 12.185, de 30 de agosto de 1978, com as medidas, divisas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta, elaboradas pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, no Processo PGE — n.º 42.271/74, e necessárias à conservação permanente das matas e demais formas de vegetação destinadas à erosão daquelas terras.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Publicado na Secretaria do Governo, aos 31 de outubro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.563, DE 31 DE OUTUBRO DE 1978

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira, levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 1978 e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO; no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Abrangidos

Artigo 1.º — Os órgãos do Poder Executivo, as entidades autárquicas, inclusive universidades estaduais e, no que couber, os dos Poderes Legislativo e do Judiciário, as empresas nas quais o Estado participe majoritariamente do capital social, bem como as fundações instituídas por leis estaduais, regerão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento do exercício em curso de conformidade com as normas fixadas neste decreto.

CAPÍTULO II

Das Alterações Orçamentárias

Artigo 2.º — Os atos relativos a modificações na distribuição de recursos orçamentários somente poderão ser baixados até 30 de novembro, exceto quando decorrentes de decreto.

CAPÍTULO III

Do Encerramento da Execução Orçamentária

Artigo 3.º — A partir da publicação deste decreto, as licitações, à conta de recursos do orçamento vigente, fixarão prazos de entrega do material ou da prestação do serviço até 29 de dezembro.

§ 1.º — O prazo estabelecido neste artigo aplica-se aos casos de dispensa de licitação.

§ 2.º — Excetuam-se do disposto neste artigo, desde que o prazo de entrega não exceda a 31 de março de 1979, as licitações relativas a:

1 — gêneros alimentícios, refeições, rações e medicamentos;

2 — aquisições efetuadas pela Comissão Central de Compras do Estado;

3 — importações diretas, devidamente autorizadas.

Artigo 4.º — As Notas de Empenho, Empenho por Estimativa, Subempenho e Anulação, acompanhadas dos respectivos documentos, serão entregues às unidades contábeis correspondentes, até 15 de dezembro, excetuando-se casos para os quais este decreto estabeleça prazos diferentes.

Parágrafo único — Os subempenhos emitidos à conta de empenhos por estimativa a favor do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, deverão ser entregues à unidade contábil correspondente até 28 de novembro e encaminhadas àquela autarquia até 30 de novembro.

Artigo 5.º — As Notas de Empenho por Estimativa, as de reforço e as de Anulação emitidas em nome da Comissão Central de Compras do Estado deverão ser entregues, já registradas pelas unidades contábeis competentes, aquela Comissão, até 16 de novembro.

§ 1.º — As Notas de Anulação serão emitidas com valores previamente confirmados pela Comissão Central de Compras do Estado.

§ 2.º — O procedimento e prazo estabelecidos neste artigo aplicam-se às Notas de Empenho por Estimativa, de reforço e de Anulação, emitidas a favor do Departamento de Edifícios e Obras Públicas.

Artigo 6.º — A Comissão Central de Compras do Estado deverá:

I — emitir até 30 de novembro:

a) Notas de Subempenho à conta dos Empenhos por Estimativas a seu favor;

b) Notas de Anulação de Subempenhos;

II — entregar à Contadoria Geral Seccional-7 (CS-7.5), até 4 de dezembro, os documentos referidos no inciso anterior;

III — comunicar à CS-7.5, até 6 de dezembro, através de relações, por unidade de despesa, os valores dos saldos das Notas de Empenho por Estimativa emitidas a seu favor, que devam reverter à dotação.

Artigo 7.º — A CS-7.5, até 8 de dezembro, devolverá à Comissão Central de Compras do Estado, devidamente registradas, as vias competentes dos documentos referidos no inciso I do artigo anterior.

Artigo 8.º — Observados os limites da programação financeira, a Comissão Central de Compras do Estado procederá, até 15 de dezembro, aos pagamentos devidos a fornecedores.

§ 1.º — A documentação relativa a esses pagamentos deverá ser entregue à CS-7.5, até 18 de dezembro, juntamente com cópias dos cheques e ordens de pagamento emitidos, sendo estas autenticadas pelo Banco do Estado de São Paulo S.A.

§ 2.º — A Comissão Central de Compras do Estado deverá comunicar à CS-7.5, até 18 de dezembro, o número do último subempenho, cheque e ordem de pagamento emitidos no exercício.

Artigo 9.º — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas, até 23 de novembro, entregará às unidades ou entidades interessadas os documentos relativos a medições de obras, para fins de emissão de subempenhos.

Artigo 10 — Respeitados os limites da programação financeira, o Departamento de Edifícios e Obras Públicas efetuará, até 20 de dezembro, os pagamentos a empreiteiros, de acordo com os respectivos subempenhos em seu poder.

Parágrafo único — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas, através de formulários usuais, comunicará à Contadoria Geral Seccional-8 (CGS-8), até 21 de dezembro, os pagamentos efetuados na forma deste artigo.

Artigo 11 — As unidades e entidades abrangidas por este decreto, para as quais não se estabeleceu prazo diverso, deverão providenciar até 29 de dezembro, o pagamento das despesas que oferecerem condições, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único — A documentação relativa aos pagamentos de que trata este artigo será entregue à unidade contábil correspondente até o dia útil imediato, acompanhada das cópias dos cheques e ordens de pagamento, sendo estas autenticadas pelo Banco do Estado de São Paulo S.A.

Artigo 12 — É obrigatória a emissão de Nota de Anulação para o valor dos saldos de adiantamentos recolhidos até 29 de dezembro.

Artigo 13 — As seções competentes das delegacias regionais tributárias, até 4 de janeiro de 1979, deverão entregar às contadorias gerais seccionais correspondentes, os documentos de receita relativos ao mês de dezembro, necessários à respectiva contabilização.

CAPÍTULO IV

Dos Restos a Pagar

SEÇÃO I

Das Normas Gerais

Artigo 14 — Constituem despesas realizadas as legalmente empenhadas e que correspondam a materiais recebidos, serviços prestados e obras medidas ou verificadas.

§ 1.º — Consideram-se obras verificadas para efeito de inscrição em conta de «Restos a Pagar» os valores relativos às medições do exercício e respectivos reajustamentos, fixados em cronogramas de execução, para os quais não houverá possibilidade de emissão dos atestados até 29 de dezembro.

§ 2.º — Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, os cronogramas deverão ser revistos até 20 de novembro e emitido um documento denominado «Atestado de Verificação», até 8 de dezembro.

Artigo 15 — As despesas realizadas e não pagas até o final do corrente exercício poderão ser inscritas em conta de «Restos a Pagar», nos termos e condições estabelecidas nos artigos 1.º a 3.º do Decreto-Lei n.º 178, de 31 de dezembro de 1969, cumpridas as formalidades do presente decreto.

Artigo 16 — Poderão ser relacionadas para fins de inscrição em conta de «Restos a Pagar» pelos saldos dos respectivos empenhos, as despesas do exercício relativas a transportes com requisição, folhas de pagamento de laborterapia e de menores da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), pecúlios de sentenciados, alugueis em geral, serviços vinculados a contratos, encargos sociais e de previdência, leitões-dia por convênio, derivados de petróleo, água, energia elétrica, gás e serviços telefônicos.

Artigo 17 — Em caráter excepcional, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 178, de 31 de dezembro de 1969, os empenhos e subempenhos em poder de fornecedores, referentes às compras cujos materiais ainda não tenham sido entregues, poderão ser relacionados no formulário modelo 1, para fins de inscrição em conta de «Restos a Pagar».

Artigo 18 — As despesas empenhadas ou subempenhadas, não incluídas nas solicitações de inscrição em conta de «Restos a Pagar», deverão ser anuladas e as respectivas Notas de Anulação entregues às unidades contábeis correspondentes até 29 de dezembro.